



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO N° 036/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei, originada do Projeto de Lei n° 03/2025, de 14 de novembro de 2025, de autoria do Vereador José de Arimatéia Oliveira do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo presente ato, sanciona a LEI N° 400, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, aprovado na Câmara Municipal de Tutóia (MA) em 15 de dezembro de 2025 que “*INSTITUIR A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E NAS UNIDADES DE SAÚDE PARA PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER, FIBROMIALGIA E LÚPUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Art. 2º. Registe-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 87º Emancipação do Município, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Tutoia-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° LEI N° 400, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Instituir a prioridade de atendimento nos órgãos públicos municipais e nas unidades de saúde para pessoas com Doença de Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTOIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e o Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de atendimento, nos termos desta Lei, aos cidadãos portadores de Doença de Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus, nos órgãos públicos municipais e nas unidades de saúde pertencentes à rede municipal.

Art. 2º A prioridade de atendimento será garantida mediante a apresentação de laudo, relatório ou declaração médica, emitido por profissional de saúde legalmente habilitado, que ateste o diagnóstico das referidas condições.

Art. 3º As unidades de saúde e os órgãos públicos municipais deverão afixar, em local de ampla visibilidade, placa ou cartaz informativo, com caracteres legíveis, detalhando o direito à prioridade de atendimento previsto nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 87º Emancipação do Município, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO


FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA



Praça Getúlio Vargas, nº61,
Centro – CEP: 65.580-000
Tutoia - MA

*Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação.
Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: AgInt no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.*